



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - ProACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518121 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PROACE Nº 45, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

A **Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e

Considerando a Resolução CoACE nº 03, de 02 de abril de 2012, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar;

Considerando a Resolução CoACE nº 116, de 12 de julho de 2018, que dispõe sobre o Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE) da UFSCar;

Considerando a Portaria nº 389 do Ministério da Educação, de 09 de maio de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Bolsa Permanência (PBP);

Considerando a Portaria nº 745 do Ministério da Educação, de 05 de junho de 2012, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES);

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas que compõem o **Programa de Assistência Estudantil (PAE)** destinadas para à moradia, alimentação, transporte e bolsa atividade são possíveis de serem acumuladas entre si.

§ 1º Não é permitido acumular a bolsa moradia em espécie com a bolsa moradia vaga.

§ 2º As bolsas destinadas à moradia, alimentação e transporte podem ser acumuladas com demais bolsas acadêmicas da UFSCar e de outros órgãos de fomento (PIBIC, PIBID), exceto se houver impeditivos advindos das modalidades das bolsas acadêmicas ou dos órgãos de fomento.

§ 3º A bolsa atividade não pode ser acumulada com bolsas acadêmicas da UFSCar ou de outros órgãos de fomento.

§ 4º As bolsas do Programa de Assistência Estudantil (PAE) não podem ser acumuladas com bolsas destinadas a programas de mobilidade acadêmica ou de intercâmbio. Caso o estudante seja contemplado com bolsas de programas de mobilidade acadêmica ou de intercâmbio, ele terá as bolsas do Programa de Assistência Estudantil (PAE) suspensas, podendo reativá-las quando deixar de receber as bolsas de mobilidade acadêmica ou intercâmbio; desde que comunique antecipadamente ao Serviço Social

Art. 2º A bolsa do **Programa de Bolsa Permanência (PBP)** do MEC, destinada a estudantes indígenas ou quilombolas, é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com bolsas para moradia, transporte e/ou alimentação criadas por atos próprios da UFSCar.

§ 1º A bolsa do PBP não pode ser acumulada com a bolsa atividade do PAE.

§ 2º A bolsa do PBP não pode ser acumulada com bolsa destinada aos programas de mobilidade acadêmica ou de intercâmbio. Caso o/a estudante seja contemplado com bolsa de programas de mobilidade acadêmica ou de intercâmbio, terá a bolsa do PBP suspensa, podendo reativá-la quando deixar de receber as bolsas de mobilidade acadêmica ou intercâmbio.

§ 3º A bolsa do PBP pode ser acumulada com bolsa do Programa de Educação Tutorial (PET).

§ 4º A bolsa do PBP pode ser acumulada com bolsa do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).

§ 5º A soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo/a estudante não poderá ultrapassar a renda familiar per capita de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Art. 3º A bolsa do **Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES)**, destinada a estudantes que ingressam na UFSCar pelo Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e não é acumulável com as bolsas do PAE para moradia, transporte, alimentação e bolsa atividade.

§ 1º A bolsa do PROMISAES pode ser acumulada com bolsas acadêmicas financiadas por outros órgãos de fomento, exceto se houver impeditivos advindos das modalidades das bolsas acadêmicas ou dos órgãos de fomento.

Art. 4º A bolsa do **Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE)** não pode ser acumulada com qualquer bolsa acadêmica e é acumulável com as bolsas moradia, alimentação e transporte.

§ 1º A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com a bolsa do PBP do MEC e nem com a bolsa do PROMISAES.

§ 2º A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com a bolsa atividade.

Art. 5º Programas que sejam criados e que tenham em seu escopo a oferta de bolsas com caráter de assistência estudantil e que sejam coordenadas pela ProACE deverão indicar, nos respectivos editais e regulamentos, a possibilidade ou a impossibilidade de acumulação de bolsas com outros programas existentes.

Art. 6º A condição de bolsista das bolsas destinadas à assistência estudantil não caracteriza vínculo empregatício com a UFSCar.

Art. 7º A tabela, abaixo, visa dar clareza de quais são as bolsas que podem e que não podem ser acumuladas entre si, conforme legislação vigente.

Tipos de Bolsas	Acumula com:	Não acumula com:
Acadêmicas	Alimentação Moradia Espécie Moradia Vaga Transporte (*)	Atividade
Alimentação	Atividade Moradia Espécie Moradia Vaga Transporte	PROMISAES
Atividade	Alimentação Moradia Espécie Moradia Vaga Transporte	Acadêmicas Órgãos de Fomento PIAPE PROMISAES
Moradia Espécie	Alimentação Atividade Moradia Vaga Transporte	Moradia Vaga PROMISAES
Moradia Vaga	Alimentação Atividade Moradia Espécie Transporte	Moradia Espécie

Órgãos de Fomento	Alimentação Moradia Espécie Moradia Vaga Transporte (*)	Atividade
PBP (MEC)	Acadêmicas Alimentação (**) Moradia (**) Transporte (**)	Atividade Intercâmbio (***) Mobilidade acadêmica (***) PIAPE
PET (****)	PBP	
PIAPE	Alimentação Moradia Espécie Moradia Vaga Transporte	Acadêmicas Atividade PBP PROMISAES
PIBIC (****)	PBP Alimentação Moradia Espécie Moradia Vaga Transporte	Atividade
PIBID (****)	Alimentação Moradia Espécie Moradia Vaga Transporte	Atividade
PROMISAES	Moradia Vaga Acadêmicas Órgãos de Fomento (*)	Atividade Alimentação em espécie Moradia Espécie Transporte PIAPE
Transporte	Alimentação Atividade Moradia Espécie Moradia Vaga	PROMISAES

(*) exceto se houver impeditivos advindos das modalidades das bolsas acadêmicas ou dos órgãos de fomento

(**) somente quando criadas por atos próprios da UFSCar

(***) caso contemplado(a) o(a) estudante terá a bolsa do PBP suspensa, podendo reativá-la quando deixar de receber as bolsas de mobilidade acadêmica ou intercâmbio

(****) PET, PIBIC e PIBID não são programas de assistência estudantil; recomenda-se a consulta junto a regulamentação destes programas sobre as possibilidades de acúmulo ou não de bolsas

Art. 8º Revogar o Ato Administrativo ProACE nº 39, de 11 de junho de 2021

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, junto à ProACE; em segunda instância, junto ao CoACE e, em última instância, junto ao ConsUni

Djalma Ribeiro Junior

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 29/06/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0430962** e o código CRC **80C1794C**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.011382/2021-78

SEI nº 0430962

Modelo de Documento: Adm: Ato Administrativo, versão de 02/Agosto/2019